

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 469, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a revisão ordinária do Contrato de Concessão nº 213/08, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a concessionária Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S.A (SESAMM), para prestação dos serviços de complementação da implantação e operação dos sistemas de afastamento e tratamento de esgotos do município de Mogi Mirim.*

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei municipal nº 5.030/2010, de 12/11/2010, pela qual o Município de Mogi Mirim delegou o exercício das competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que, através da Concorrência Pública nº 003/2008, o Município de Mogi Mirim firmou o Contrato de Concessão, precedida de obra pública, para a prestação dos serviços de complementação da implantação do sistema de afastamento de esgotos e implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do (Contrato nº 213/08) com a empresa Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A (SESAMM);

Que a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através do Ofício GP. Nº 019/21, formalizou pedido de revisão ordinária do contrato de concessão de Água e Esgoto do município;

Que o art. 51 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) e a Seção IV, da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, preveem a revisão ordinária do contrato como condição básica para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro;

Que, através do Processo Administrativo ARES-PCJ nº 005/2021, a Agência Reguladora PCJ, por força do disposto na Lei federal nº 11.445/2007, avaliou o pleito de revisão ordinária do Contrato de Concessão nº 213/08 e emitiu o Parecer Consolidado nº 37/2022-DFB;

Que o Parecer Consolidado nº 37/2022-DFB indicou a ocorrência de evento de desequilíbrio econômico-financeiro relacionado ao descumprimento, pelo Poder Concedente, dos termos de reequilíbrio econômico-financeiro definidos no Termo Aditivo nº 213.03/2016, de 14/09/2016 (Terceiro Termo Aditivo), apontando novos cenários para recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro;

Que, através do Ofício Conjunto SAAE/Município de Mogi Mirim/SESAMM n. 002/2022, as partes solicitaram a projeção de novos cenários, que foram incorporados à análise e posteriormente validados pelas mesmas;

Que foi realizada Consulta Pública sobre o Parecer Consolidado nº 37/2022-DFB entre os dias 01/12/2022 e 16/12/2022, e realizada Audiência Pública no dia 20/12/2022 para abertura de espaço para opiniões e participação da sociedade, referentes à revisão ordinária do Contrato de Concessão;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 5.225/2011, composto por membros nomeados através da Portaria nº 491/2021, reunido no dia 20 de dezembro de 2022, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 37/2022-DFB;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão ordinária do Contrato de Concessão nº 213/08, conforme rito definido pela Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08/08/2019, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 21 de dezembro de 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Revisar o Contrato de Concessão nº 213/08 para recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará através de pagamentos parciais, pelo Poder Concedente, de 15 (quinze) parcelas fixas e consecutivas de R\$ 66.666,67 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) entre os meses de 07/2023 a 09/2024, somando o valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente, além da extensão do prazo de concessão para a recomposição restante em 2 anos e 4 meses, correspondentes ao período setembro/2038 a dezembro/2040.

§ 2º As parcelas fixas de pagamento preservarão seu valor nominal, sem incidência de correção inflacionária.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ